



Estado de São Paulo Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 82 de 2023

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 82 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

PROCESSO Nº 103 DE 2023

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social e Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 82 de 2023, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Tendo como relator o Vereador Marcos Paulo Cegatti, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

I. Exposição da Matéria

O Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, enviou a esta Casa de Leis, através da mensagem nº 048/23, o Projeto de Lei nº 82 de 2023 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial suplementar, por superavit financeiro de 2022, no valor de R\$ 20.000.00".

A proposta visa a abertura de crédito destinado à Secretaria de Cultura e Turismo, por superavit financeiro de 2022, recursos destinados para a utilização nos editais de projeto de fomento, lançados pelo Conselho Municipal de Politica Cultural.

Considerando que o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, que estabelece em seu art. 4º.

Art. 4 — Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres de cultura popular, os curadores, os tecnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

II. Do mérito e conclusões do Relator

Em análise técnica da propositura, denota-se que não existem óbices jurídicos para sua tramitação, posto que a mesma não apresenta mácula em seu bojo.





Estado de São Paulo Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 82 de 2023

Preliminarmente, constata-se que não existem apontamentos acerca da iniciativa, tendo em vista que o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como artigo 12, inciso I da Lei Orgânica preveem ser de competência dos Municípios legislar acerca de assuntos de interesse local.

Nesta toada, houve respeito ao regramento acima exposto, uma vez que a iniciativa do Projeto se deu pelo Prefeito Municipal, não havendo, portanto, apontamentos também neste sentido.

Adentrando quanto a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

IV. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, e na visão das Comissões é um grande ganho para a cultura municipal e principalmente para os nossos artistas e produtores de conteúdo cultural, motivando nossa total aprovação e recebendo parecer FAVORÁVEL.

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Presidente CJR/Relator

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina os artigos 35, 37 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação,





Estado de São Paulo Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 82 de 2023

conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Marcos Paulo Cegatti Presidente/Relator

Vereador João Victor Coutinho Gasparini Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira

Presidente

Vereadora Lúcia Maria Tenório

Vice-Presidente

Vereadora Joelma Franco da Cunha

Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Coutinho Gasparini Presidente





Estado de São Paulo Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 82 de 2023

Vereadora Mara Cristina Choquetta Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1VN148DW06TMKK32, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1VN1-48DW-06TM-KK32